



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II, § 3º) E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.516/2023.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº **01.619.104/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da fundamentação legal epigrafada, demais legislação complementar aplicável e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados para a contratação pretendida.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	09/06/2026, ÀS 08:30 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO OU LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao.quartocentenario@gmail.com ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR)
LINK DO EDITAL:	https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA "CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES", DESTINADA AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO**

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DE REFERÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR,
conforme justificativa vinculada no termo de referência.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1	1	SERV.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA “CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES”, DESTINADA AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).</p> <p>A PALESTRA DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA CLARA, DIDÁTICA E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE CONTEÚDOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• IMPORTÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO;• CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE PESAGEM E VACINAÇÃO;• CONDICIONALIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NA FREQUÊNCIA ESCOLAR;• ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA. <p>DURAÇÃO MINIMA DA PALESTRA: 01 (UMA) HORA. DATA: 15/07/2026 HORÁRIO: 19:00 HORAS LOCAL: CRAS RUA: FERNÃO DIAS - Nº 800</p>	1.200,00	1.200,00

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA;

1.3.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.3.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Quarto Centenário, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

150	09.011.08.244.0004.2.103.3.3.90.39.00.00.	31940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	---	-------	--

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação será de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial/Portal da Transparência e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município (<http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>). A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com** **ou** ao **Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026**.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação: **09/06/2026, ÀS 08:30 HORAS.**

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Anexo III).

4.2.3. Habilitação Técnica:

a) **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando de forma satisfatória o fornecimento de objeto semelhante ao da presente licitação. O atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo as seguintes informações: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone de contato, devendo ainda estar assinado por seu representante.

4.2.4. Habilitação Econômico-Financeira:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação econômico-financeira, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Outras Comprovações:

a) Anexo III - Declaração Conjunta;

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.

4.3.3. O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário/global constante neste Edital.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº 14.695.891/0001-52, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

5.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II - Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.

Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

6.2. O Município deverá proceder à anulação do presente Edital de Dispensa de Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paço Municipal "29 de Abril"

Quarto Centenário/PR, 26 de maio de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA “CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES”, DESTINADA AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1	1	SERV.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA “CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES”, DESTINADA AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).</p> <p>A PALESTRA DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA CLARA, DIDÁTICA E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE CONTEÚDOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• IMPORTÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO;• CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE PESAGEM E VACINAÇÃO;• CONDICIONALIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NA FREQUÊNCIA ESCOLAR;• ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA. <p>DURAÇÃO MINIMA DA PALESTRA: 01 (UMA) HORA. DATA: 15/07/2026 HORÁRIO: 19:00 HORAS LOCAL: CRAS RUA: FERNÃO DIAS - Nº 800</p>	1.200,00	1.200,00

1.2. PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 - INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	012/2026 SEASO
PROTOCOLO Nº:	098/2026-5
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SEASO

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA "CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES", DESTINADA AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).
Natureza do Objeto:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Quantitativos:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Vigência do Contrato:	06 meses
Possibilidade de Prorrogação:	de <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS	
<input type="checkbox"/>	A contratação encontra-se fundamentada em ETP vinculado ao protocolo epígrafado.
<input checked="" type="checkbox"/>	A contratação não encontra-se fundamentada em ETP.
Justificativa da ausência do ETP:	A ausência do ETP se dá em razão do Art.72 §1 da Lei 14.123/2021.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na realização de palestras, para ministrar orientação aos usuários do CRAS sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família. A ação visa informar e orientar as famílias atendidas pelo CRAS, contribuindo para a manutenção dos benefícios, o cumprimento das exigências do programa e o fortalecimento do acesso às políticas públicas.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d")

- 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando de forma satisfatória o fornecimento de objeto compatível ao da presente licitação. O atestado deverá elaborado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo as seguintes informações: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone de contato, devendo ainda estar assinado por seu representante.

Justificativa: A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo garantir que a empresa contratada já tenha experiência comprovada na realização de eventos semelhantes, esse documento ajuda a assegurar a qualidade dos serviços, reduz o risco de problemas durante a execução e garante o bom andamento da palestra e o cumprimento de seus objetivos.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)

- Data prevista: 15/07/2026 as 19h00min;
- Local: RUA: FERNÃO DIAS - Nº 800
- Duração de 01h00min

6.1 — A Contratada obriga-se a:

6.1.1 — Efetuar o serviço em perfeitas condições na data 15 de Julho de 2026, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência desde a cotação de preço, até a apresentação da nota fiscal constando detalhadamente, no que couber.

6.1.2 — Manter, durante toda a execução do contrato, em ambas as datas, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.3 — Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.4 — Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.5 — Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

6.1.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia da palestra, independentemente de fatores externos;

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

Os serviços deverão atender as normas e padrões a que estiverem sujeitos, conforme legislação vigente.

- Caberá a gestão do contrato a servidora **Maria Aparecida de Souza Abe**, designado pela **Portaria Nº 001/2021 - GM**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

- A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Weslei Pereira Braga, Matrícula nº 983**, que fará a vistoria do objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal.

O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **Fundo Municipal Assistência Social de Quarto Centenário, CNPJ nº 14.695.891/0001-52**, e conter em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

Tendo em vista o objeto da contratação, sugere-se a realização a contratação direta do objeto na modalidade dispensa de licitação, menor preço por item.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

Conforme análise de cotação anexa a DFD em epígrafe.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

As despesas com a aquisição do objeto em epígrafe devem ser custeadas com recurso **Federal**, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S
Gestão Bolsa Família IGDBF **Conta:** 37819-4 **Fonte:** 31940

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES

13 – ANEXOS

14 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome Completo: MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE
Cargo/Função: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula: 807

Nome Completo: WESLEI PEREIRA BRAGA
Cargo/Função: ASSESSOR DE SEÇÃO DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Matricula: 983

Quarto Centenário/PR, 19 de Maio de 2026.

Maria Aparecida de Souza Abe
Secretária Municipal da Assistência Social

WESLEI PEREIRA BRAGA

Assessor de Seção da Divisão de Apoio Administrativo

2. DA JUSTIFICATIVA (CONFORME DFD)²:

“A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na realização de palestras, para ministrar orientação aos usuários do CRAS sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família. A ação visa informar e orientar as famílias atendidas pelo CRAS, contribuindo para a manutenção dos benefícios, o cumprimento das exigências do programa e o fortalecimento do acesso às políticas públicas.”

3. PESQUISA/JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

- Conforme Decreto Municipal Nº 1.617/2024-GM e mapa de cotação vinculado aos autos deste processo.
- Identificação do(a) servidor(a) responsável pela determinação do preço máximo de referência do objeto: ISABEL CRISTINA COSTA, matrícula: 919.

² Conforme DFD Nº 012/2026-SEASO.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento ao contratado na forma estabelecida neste instrumento.
- c) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. CONTRATADO:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- e) **Cumprir as determinações contidas no termo de referência do edital.**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA “CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES”, DESTINADA AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR.

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **ITEM** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026**, nas seguintes condições:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA “ CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES ”, DESTINADA AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). A PALESTRA DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA CLARA, DIDÁTICA E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE CONTEÚDOS: <ul style="list-style-type: none">• IMPORTÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO;• CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE		



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>PESAGEM E VACINAÇÃO;</p> <ul style="list-style-type: none">• CONDICIONALIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NA FREQUÊNCIA ESCOLAR;• ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA. <p>DURAÇÃO MINIMA DA PALESTRA: 01 (UMA) HORA. DATA: 15/07/2026 HORÁRIO: 19:00 HORAS LOCAL: CRAS RUA: FERNÃO DIAS - Nº 800</p>		
--	--	--	---	--	--

Valor Global da Proposta: R\$ _____.

Validade da Proposta (Mínima): 60 (sessenta) dias.

O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e anexos desta contratação, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026-
PMQC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO,
ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone: _____, E-mail: _____, neste ato representada por sua (seu) representante legal, o (a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA “CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES”, DESTINADA AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR**, conforme as condições estabelecidas no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026** e na proposta do contratado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada do objeto:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
------	-------	-------	---------------------	----------------------	----------------------



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

1	1	SERV.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA “CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES”, DESTINADA AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).</p> <p>A PALESTRA DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA CLARA, DIDÁTICA E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE CONTEÚDOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• IMPORTÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO;• CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE PESAGEM E VACINAÇÃO;• CONDICIONALIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NA FREQUÊNCIA ESCOLAR;• ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA. <p>DURAÇÃO MINIMA DA PALESTRA: 01 (UMA) HORA. DATA: 15/07/2026 HORÁRIO: 19:00 HORAS LOCAL: CRAS RUA: FERNÃO DIAS - Nº 800</p>		
---	---	-------	---	--	--

Parágrafo Terceiro - O(s) produto(s) e/ou serviço(s) a ser (em) fornecido(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele(s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quarto - O fornecimento do objeto deverá ser de forma **IMEDIATA** de acordo com a demanda da Secretaria da Assistência Social.

Parágrafo Quinto - A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, excluindo o contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Parágrafo Sexto - Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

Parágrafo Sétimo - A contratada deverá obedecer às normas da legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigentes.

Parágrafo Oitavo - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem o valor total de R\$(.....).

Parágrafo Segundo - O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - Para o objeto desta aquisição/contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

150	09.011.08.244.0004.2.103.3.3.90.39.00.00.	31940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	---	-------	--

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do objeto deverá atender as exigências vinculadas em seu descritivo, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto deverá ser realizada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Fernão Dias, 800, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR com data prevista para o dia 15/07/2026, às 19:00 horas, com duração mínima de 01 (uma) hora, conforme determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste contrato deverá possuir garantia conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste contrato e em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

Parágrafo Quinto - Nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº 14.695.891/0001-52, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

Parágrafo Terceiro - O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quinto - O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Caberá a **GESTÃO** do contrato a servidora:

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Assistência Social	Maria Aparecida de Souza Abe	807

Parágrafo Terceiro - Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao servidor:

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Assistência Social	Weslei Pereira Braga	983

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

ii) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

iii) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - A multa deverá ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.

Parágrafo Quinto - Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Sendo pactuada a **rescisão consensual, por acordo entre as partes**, o Contratante notificará a parte Contratado para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, apresente seus requerimentos finais sobre eventuais pendências do contrato, ou para manifestar sua anuência formal e imediata. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão, nada mais havendo a demandar na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro - Havendo a **rescisão unilateral**, por qualquer dos motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Contratante notificará a parte Contratado para que apresente recurso, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação/notificação. Se a rescisão unilateral for aplicada cumulativamente com alguma das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o recurso mencionado neste parágrafo também abrangerá o mérito da penalidade aplicada. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão e à aplicação de sanções, nada mais havendo a impugnar ou demandar na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

Parágrafo Único - Este Contrato vincula as partes ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com o inciso XVI, do Art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Parágrafo Único - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - Caberá ao contratante:

Parágrafo Primeiro - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Impor sanções sobre a contratado, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL** Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

c) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. CONTRATADO:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- e) **Cumprir as determinações contidas no Termo de Referência do edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2026.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE
Gestor do Contrato

WESLEI PEREIRA BRAGA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: